

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/05.

O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga-BERTPREV, neste ato representado por seu Presidente, Enio Xavier, conforme artigo 59 da Lei Complementar 12/02, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso III do artigo 68 da Lei Complementar 12/02, e

Considerando a necessidade de estabelecer rotinas tendentes a uniformizar a concessão do auxílio-doença, previsto no Capítulo V, Seção VI da referida lei,

Baixa a presente Instrução Normativa, nos termos seguintes.

Art. 1º - Fica acrescido o artigo 5-A na Instrução Normativa 02/03, expedida pelo Conselho Administrativo do BERTPREV, com a seguinte redação:

“Art. 5-A . O segurado que for retornar ao trabalho após licença médica e recebimento de auxílio-doença, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não,. ou licença gestante e percepção do salário-maternidade, por igual período, a cargo do BERTPREV, deverá submeter-se previamente à perícia médica do BERTPREV, para fins de se atestar a retomada da aptidão para o trabalho.”

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua publicação.

Bertioga, 30 de junho de 2.005.

ENIO XAVIER
Presidente do Conselho